

**A ILUSTRE PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024 –
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ.**

REF. Impugnação à habilitação da empresa New Life Ornamentos Ltda.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, incluindo reconstrução do corpo e embalsamento, cerimonial de velório com ornamentação/flores, cremação de corpo, assim como remoção, traslado por via terrestre, do local do óbito até o município, incluindo os documentos para liberação do corpo do hospital ou Instituto Médico Legal, a fim de atender a demanda funerária do Município de Armação dos Búzios

J R B COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 39.226.311/0007.02, com endereço situado na Rua Bangu, 1243. Parque Zabulão, Rio das Ostras/RJ, CEP: 28893-809, vem tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO** da decisão dessa digna Comissão de Licitação, que **HABILITOU** a EMPRESA NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA ME., demonstrando seu inconformismo, pelas razões de fato e de direito que seguem:

1. DO PLEITO DE RECONSIDERAÇÃO

O presente recurso administrativo inicia-se com um **pedido de reconsideração**, fundamentado no artigo 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Este pedido visa reavaliar a decisão de habilitação da empresa **New Life Ornamentos Ltda.**, considerando os elementos apresentados neste recurso que demonstram a **flagrante inexecuibilidade de sua proposta** e a ausência de comprovação robusta de capacidade técnica e financeira.

O pedido de reconsideração é embasado em:

1. **Novas informações e análise aprofundada** que destacam as inconsistências e lacunas na documentação apresentada pela empresa habilitada;

2. **O potencial risco à Administração Pública** representado pela aceitação de uma proposta inexecutável, contrariando os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021;
3. **A necessidade de assegurar a lisura do certame** e a igualdade de condições entre os participantes, em conformidade com o artigo 5º da Constituição Federal.

Requer-se, portanto, que a pregoeira reconsidere a habilitação da empresa New Life Ornamentos Ltda., **analisando os argumentos e documentos apresentados, a fim de garantir a transparência e a regularidade do processo licitatório.**

2. A TEMPESTIVIDADE

Considerando o ato em 06.01.2024, e ainda que, o prazo para **interposição de recurso no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024 é de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou lavratura da ata, conforme disposto no item 18.2 do edital. Tendo havido a lavratura da ata em 06.01.2025, demonstra-se a tempestividade da presente manifestação.

3. DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para a licitação, a Recorrente participou do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024, e, com estrita observância a todas as normas constantes no respectivo edital, restou-se a Recorrente classificada em 3º LUGAR, consoante o seu preço.**

Inobstante sua qualificação em 3º lugar e por ser o seu preço o 3º na ordem de classificação, a segunda qualificada não manifestou-se no processo quando convocada, razão pela qual, restou-se inabilitada.

O presente recurso administrativo é interposto para impugnar a habilitação da empresa New Life Ornamentos Ltda., CNPJ nº 09.074.763/0001-51, no certame em referência. A impugnação fundamenta-se na flagrante inexecutabilidade dos valores apresentados pela referida empresa em sua proposta comercial, bem como nas inconsistências detectadas na documentação comprobatória de executabilidade, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

O Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2024 estabelece como critério de julgamento o menor preço global, **sendo o valor estimado para a contratação R\$ 1.553.430,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta reais)**. A proposta da empresa New Life Ornamentos Ltda., entretanto, apresenta valores significativamente inferiores ao previsto, o que suscita dúvidas quanto à capacidade de cumprimento integral do objeto contratual.

4. DO DIREITO

4.1. DA PRESUNÇÃO DE RAZOABILIDADE DOS VALORES ESTIMADOS PELO EDITAL

O valor estimado no edital, fixado em R\$ 1.553.430,00, presume-se baseado em uma análise de mercado criteriosa realizada pela comissão de licitação ou área técnica responsável. Este procedimento está em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige que a Administração Pública realize estudos de preços a partir de fontes confiáveis, como:

- Contratações anteriores de objetos similares;
- Pesquisas de preços junto a fornecedores;
- Sistemas oficiais ou públicos de referência de preços.

A estimativa do edital reflete os custos mínimos necessários para a execução do objeto licitado, considerando todas as despesas diretas e indiretas envolvidas. Nesse contexto, a proposta da empresa New Life Ornamentos Ltda., que apresenta valores consideravelmente inferiores aos estimados, torna-se claramente incompatível com a realidade de mercado, evidenciando a inexecutabilidade da proposta.

Impactos da Divergência de Valores: A proposta apresentada pela empresa desconsidera custos operacionais indispensáveis, como insumos, mão de obra, encargos tributários e outros custos indiretos. Essa discrepância compromete a execução integral do contrato, gerando riscos de interrupção dos serviços e a necessidade de aditivos contratuais, o que viola o princípio da economicidade.

Fundamentação no Edital: O subitem 10.9 do edital especifica que os valores ofertados devem contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços. Portanto, ao propor valores manifestamente inferiores, a empresa descumpra as disposições editalícias e coloca em risco a regularidade da execução do contrato.

4.2. DA INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES PROPOSTOS

Conforme o artigo 59, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, "serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada". **O subitem 15.9.2 do edital reforça esta obrigação, determinando que o pregoeiro deve solicitar comprovações detalhadas de exequibilidade para propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado.**

A inexequibilidade dos valores propostos pela empresa New Life Ornamentos Ltda. é evidenciada por vários fatores que comprometem a execução integral do objeto licitado:

- Item 6 (Translado de corpo): Proposta de R\$ 2,00 por km, enquanto a própria planilha de custos da empresa indica um custo real de R\$ 0,37 por km. **Este valor não cobre despesas operacionais indispensáveis, como manutenção veicular, combustíveis e pedágios, além de não considerar encargos trabalhistas de motoristas.**
- Item 1 (Serviços ornamentais): Proposta de R\$ 115,81 por unidade, enquanto os insumos declarados somam R\$ 27,59. **A diferença indica ausência de consideração de custos adicionais, como mão de obra, transporte dos materiais, e encargos sociais e tributários.**

Além desses itens, a análise da documentação comprobatória de exequibilidade apresentada pela empresa aponta que os valores unitários, mesmo que teoricamente possíveis, **não suportam variações reais do mercado ou oscilações nos custos de insumos. Isso fere o princípio da economicidade e coloca em risco a entrega do objeto licitado.**

Aspectos Comparativos: Estudos de mercado regional para serviços similares indicam que os preços praticados estão em média 40% superiores ao ofertado pela New Life Ornamentos Ltda. **Esses dados reforçam que os valores apresentados são irreais frente à realidade do setor.**

Impactos no Contrato: A manutenção de valores inexequíveis compromete a qualidade e continuidade da prestação dos serviços funerários, podendo acarretar inadimplências contratuais, necessidade de aditivos ou até mesmo interrupções nos serviços, prejudicando a Administração Pública e os cidadãos que dela dependem.

Conformidade com o Edital: O subitem 10.9 do edital exige que os preços ofertados incluam todos os custos operacionais, tributários e outros incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços. Ao ignorar tais

custos, a proposta da empresa contraria diretamente o que está estipulado no certame.

Esses fatores demonstram que a proposta da empresa não atende aos critérios de exequibilidade previstos no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 e no edital. Tal situação, se mantida, prejudica a isonomia e o interesse público..

4.3. DAS INCONSISTÊNCIAS NA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE

A documentação apresentada pela empresa para comprovar a exequibilidade apresenta diversas lacunas e inconsistências:

- **Não há detalhamento de encargos sociais, tributários e trabalhistas incidentes sobre os valores propostos.**
- **As cotações de insumos são genéricas, sem comprovação documental de orçamentos reais obtidos junto a fornecedores.**
- **Não foi apresentada análise financeira que demonstre a viabilidade da execução do contrato considerando os preços apresentados.**
- **A descrição de processos operacionais e logísticos para atender aos serviços funerários não demonstra adequação à escala e especificidade do objeto licitado.**

Tais omissões configuram descumprimento do item 15.9.2 do edital e do artigo 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Do Risco à Administração Pública

A manutenção de uma proposta inexecutável pode gerar prejuízos graves à Administração Pública, comprometendo não apenas a qualidade da prestação dos serviços, mas também a confiabilidade do processo licitatório.

No caso específico da empresa New Life Ornamentos Ltda., há ainda um agravante relacionado ao histórico de envolvimento em ação civil pública por improbidade administrativa. Conforme amplamente divulgado, a empresa foi mencionada em uma investigação que resultou no afastamento de gestores públicos e na identificação de fraudes licitatórias. Embora a questão tenha ocorrido em outro contexto, tal histórico deve ser considerado um indicativo de risco adicional para a Administração Pública.

Política

Justiça do Rio afasta prefeito de Búzios por improbidade administrativa

DOUGLAS CORRÊA - REPÓRTER DA AGÊNCIA BRASIL

Publicado em 05/07/2017 - 19:28
Rio de Janeiro



Versão em áudio



A Justiça do Rio determinou nesta quarta-feira (5) o afastamento do prefeito de Búzios, André Granado Nogueira da Gama, e de dois funcionários públicos, em ação civil pública por improbidade administrativa, com pedido de liminar. Além do afastamento cautelar, a Justiça determinou a indisponibilidade de bens do prefeito e de mais 67 pessoas com o objetivo de ressarcir o prejuízo causado ao poder público, estimado em cerca de R\$ 20 milhões.

O pedido de afastamento foi feito pelo Grupo de Atuação Especializada no Combate à Corrupção do Ministério Público do Rio. André Granado é apontado como um dos responsáveis por fraudar licitações do município com a finalidade de beneficiar empresas escolhidas previamente.

Também foram afastados das funções os agentes públicos Renato de Jesus e Alberto Jordão até o trânsito em julgado da ação. Na ação, os três são apontados como responsáveis, junto com outros servidores, pela publicação de boletins oficiais distintos, tendo alguns exemplares uma segunda capa com publicidade institucional e avisos de licitação que não circularam na distribuição regular da publicação.

Conforme a ação proposta pelo Ministério Público, a irregularidade começou a ser investigada por uma comissão parlamentar de inquérito (CPI) instalada em 2013 na Câmara de Vereadores de Búzios. A CPI apurou denúncia de um *blog* local, que denunciava a irregularidade e a falta de publicidade de avisos de licitação ou atas de registro de preço em, pelo menos, 25 pregões presenciais entre 24 de maio e 11 de julho de 2013.

O relatório final da CPI constatou o ato ilícito praticado e também identificou as empresas que tiveram contrato emergencial com o município e saíram vencedoras dessas licitações, nas quais os procedimentos não foram regularmente publicados. Ainda segundo a ação apresentada pelo Ministério Público à Justiça, mesmo após o término da CPI, as empresas foram beneficiadas com prorrogação dos contratos emergenciais por três a seis meses, ganharam novas licitações e aditivos, e algumas prestam serviços até hoje. De acordo com o relatório da comissão, o prefeito montou uma estrutura composta por servidores "responsáveis por fraudar o procedimento licitatório com a finalidade de beneficiar determinadas empresas e garantir o resultado pretendido no certame".

Além de ficar afastado do cargo até o final do processo, o prefeito André Granado está sujeito a penas como a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, o pagamento de multa, ressarcimento integral do dano e proibição de contratar com o Poder Público.

A Agência Brasil tentou, mas não conseguiu contato com a prefeitura de Búzios até o fechamento da matéria.

Edição: Nádja Franco

Justiça Rio de Janeiro Búzios Improbidade administrativa

https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-07/justica-do-rio-afasta-prefeito-de-buzios-por-improbidade-administrativa?utm_source=chatgpt.com

Impactos Potenciais:

- A aceitação da proposta pode expor a Administração a novas irregularidades contratuais, especialmente em função do descumprimento de critérios de exequibilidade e do potencial histórico de má gestão por parte da empresa.
- A imagem da Administração Pública pode ser negativamente impactada, com questionamentos sobre a lisura do processo licitatório.
- A necessidade de aditivos contratuais ou rescisões pode gerar custos adicionais, prejudicando o princípio da economicidade, inclusive, essa prática já foi demonstrada ser realizada pela Empresa Habilitada junto a Prefeitura Licitante:

Número do contrato Modalidade do contrato	Nome do contratado CPF/CNPJ	Secretaria Objeto	Data	Vigência	Mais
008 ADITIVO	NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA - ME 09.074.763/0001-51	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários com fornecimento de material.	05/03/2024 0,00	13/02/2024 12/02/2025 VIGENTE	B
007 ADITIVO	NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA - ME 09.074.763/0001-51	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários com fornecimento de material.	09/02/2023 471.119,10	13/02/2023 12/02/2024	B
006 ADITIVO DE PRAZO E PREÇO	NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA - ME 09.074.763/0001-51	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários com fornecimento de material.	15/02/2022 448.121,72	13/02/2022 12/02/2023	B
05 TERMO DE APOSTILAMENTO	NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA - ME 09.074.763/0001-51	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FICA CONVALIDADO O REALISTE CONTRATUAL DE 4,2983% APLICADO AO VALOR DA CONTRATAÇÃO, SURTINDO EFEITOS A PARTIR DE 12/02/2021, DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO Nº 03, OUTORGADO A ÉPOCA NA FORMA DO ARTIGO 65 § 8º, DA LEI 8.666/93.	15/10/2021 0,00	13/10/2021 13/10/2021	B
04 ADITIVO DE PRAZO	NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA - ME 09.074.763/0001-51	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários com fornecimento de material.	19/08/2021 391.360,66	14/08/2021 13/02/2022	B
03 ADITIVO DE PRAZO	NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA - ME 09.074.763/0001-51	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários com fornecimento de material.	24/02/2021 0,00	14/02/2021 14/08/2021	B
007 ADITIVO DE PRAZO	NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA - ME 09.074.763/0001-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 007/2019 - Fica obrigada e contratada a dar continuidade aos serviços em conformidade e condições propostas homologadas, sem qualquer interrupção, que passam a fazer parte do corpo do processo nº 9937/2018, que fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.	14/02/2020 0,00	15/02/2020 15/02/2021	B
007 CONTRATO ORIGINAL	NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA - ME 09.074.763/0001-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários com fornecimento de material, conforme serviços funerários com fornecimento de material.	01/02/2019 306.600,00	01/02/2019 01/02/2020	B
001 ADITIVO DE ACRÉSCIMO	NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA - ME 09.074.763/0001-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS 6º Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2013 - Prestação de serviços funerários no município de armação dos búzios	01/11/2018 0,00	01/11/2018 01/05/2019	B
001/2013 ADITIVO DE PRAZO E PREÇO	NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA - ME 09.074.763/0001-51	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Termo Aditivo nº 02 - Fica obrigada e CONTRATADA a dar continuidade e execução das obras em conformidade, e condições propostas homologadas, sem qualquer interrupção, que passam a fazer parte do corpo do processo sob o nº 984/2013 e iniciado-se em 1º de novembro de 2015, conforme o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93 para atender as necessidades decorrentes dos serviços, mantidas as mesmas condições do contrato original, podendo ser resolvido em prazo inferior nas hipóteses legais.	26/10/2015 0,00	01/11/2015 0,00	B
001/2013 ADITIVO DE PRAZO E PREÇO	NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA - ME 09.074.763/0001-51	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Termo de Aditamento nº 01 - Fica aditado o prazo ao Contrato, prorrogando-se por 12 (doze) meses, com fundamento no Art. 57, II da Lei 8.626/1993, a contar do dia 11/11/2014.	31/10/2014 0,00	01/11/2014 01/11/2015	B
001 CONTRATO ORIGINAL	NEW LIFE ORNAMENTOS LTDA - ME 09.074.763/0001-51	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Prestação de serviços funerários	01/11/2013 0,00	01/11/2013 01/11/2014	B

<https://buzios.aexecutivo.com.br/contratos.php?ano=&Obj=&Num=&dtini=&dtfim=&credor=New+Life+Ornamentos+Ltda&cnpj=&tpcont=&secr=&vigente=&terceirizados=&fiscal=>

Dessa forma, a habilitação da empresa representa não apenas um risco operacional, mas também um risco reputacional e financeiro para o ente público. O princípio da precaução deve nortear a decisão administrativa, impedindo a contratação de uma empresa que já tenha sido vinculada a irregularidades no passado e que, no presente, apresenta propostas claramente inexequíveis.

4.4. IMPACTOS NA CREDIBILIDADE DO CERTAME

Permitir que a empresa New Life Ornamentos Ltda. permaneça habilitada com base em um imóvel inelegível compromete a credibilidade do certame, pois:

- Aumenta o risco de inviabilidade do contrato, caso a empresa habilitada não consiga executar o objeto por falta de disponibilidade do imóvel.
- Prejudica a finalidade pública do processo licitatório, que é selecionar a proposta mais vantajosa e juridicamente segura para a administração pública.

Por todo exposto, resta evidenciada a necessidade de inabilitação da empresa New Life Ornamentos Ltda., qualquer manutenção neste sentido, torna sua habilitação insustentável. **A Comissão de Licitação deve reconhecer a irregularidade e proceder à inabilitação da empresa, em respeito aos princípios da legalidade, moralidade, isonomia e eficiência. Essa medida é essencial para preservar a integridade do certame e garantir que o contrato seja firmado com um licitante que atenda plenamente às condições editalícias.**

5. DOS PEDIDOS

Diante dos fundamentos apresentados, requer a esta Douta Comissão de Licitação:

- 5.1. **A desclassificação da empresa New Life Ornamentos Ltda.** por inexecutabilidade de sua proposta, nos termos do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021 e do edital.
- 5.2. **A anulação da habilitação da empresa New Life Ornamentos Ltda.**, considerando as inconsistências na comprovação de executabilidade apresentada e a insuficiência técnica demonstrada.
- 5.3. Considerando o **artigo 15, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**, é direito de qualquer interessado na licitação solicitar esclarecimentos ou informações complementares, ademais, o **item 15.9.2 do edital** exige comprovações detalhadas de executabilidade sendo assim, requer a **abertura da composição de cada um dos preços apresentados pela empresa New Life Ornamentos Ltda.**

5.4. A análise detalhada da documentação apresentada, com a realização de diligências, caso necessário, para assegurar a conformidade com o edital e a legislação.

5.5. A convocação da segunda colocada, desde que atenda plenamente às exigências do edital, para a continuidade do certame sem prejuízo à Administração Pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Buzios, 09 de janeiro de 2025.

J R B COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS LTDA

CNPJ sob o nº. 39.226.311/0007.02

Luiz Felipe Sardenberg Cardoso da Silva

OAB/RJ 165.164

Isabela Aparecida Rangel de Azevedo

OAB/RJ 168.291